



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.240/2021.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no montante de R\$ 13.280,72 (treze mil duzentos e oitenta reais com setenta e dois centavos) mensais, para manutenção e desenvolvimento da Educação Especial.

Art. 2º. Fica estipulado que a APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor Secretaria da Fazenda, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - MDE
07.01.12.367.0092.2060 Apoio Financeiro a APAE
3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais*

Art. 4º. O presente Termo, a critério das partes, poderá ser renovado pelo prazo de 05 (anos), conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 42, VI.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º. Para os próximos exercícios financeiros, o valor do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arroio do Tigre, quando houver a devida necessidade.

Parágrafo único. A cedência será pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ou interrompida a qualquer momento no interesse do serviço público.

Art. 7º. O servidor quando cedido perceberá a mesma remuneração à que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento das verbas relativas à salários, vantagens, adicionais, promoções, será feito de acordo com o Regime Jurídico Lei Municipal nº 2.954/2018, ao qual se mantém vinculado, permanecendo de total responsabilidade do Município de Arroio do Tigre, não havendo qualquer outra despesa adicional em decorrência da respectiva cedência.

Art. 8. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 907/1994, 963/1996, 1933/2009 e 2.625/2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
13 de dezembro de 2021.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13.12.2021**



VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br